

REQUERIMENTO Nº. 017/2016.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MAIKON ANDRÉ PARZIANELLO
Prefeito Municipal
ENÉAS MARQUES/PR

Os vereadores que este subscreve no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 161, parágrafo 3º, inciso I, da Resolução nº 01/2009, de 13 de janeiro de 2009 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Enéas Marques), após tramitação nesta Casa Legislativa, encaminha a Vossa Excelência a seguinte proposição:

Súmula: Sobre medida de relevante interesse público.

Requerimento: Que o Executivo Municipal assegure o cumprimento das Leis Municipais de nº 875/3013 e 639/2009 na implementação de projetos ou programas de habitação de interesse social no âmbito do Município de Enéas Marques.

Razões que motivaram a presente proposição:

A legislação municipal que trata das políticas de habitacionais direcionada à população de menor renda é fruto de uma intensa discussão e tem por finalidade implementar projetos melhor estruturados, possibilitar a continuidade do programa com a aquisição de novas áreas, bem como possibilitar a participação social na gestão dos recursos orçamentários destinados às políticas habitacionais.

A Lei 875/3013 trata da alienação de imóveis, destino dos valores arrecadados e critérios a serem observados na seleção dos beneficiários.

A Lei 639/2009 cria o fundo municipal de habitação de interesse social e institui o conselho gestor do FMHIS.

A legislação acima mencionada exige da administração municipal uma análise criteriosa quanto ao seu cumprimento na implementação do Loteamento Colina Verde.

Cabe destacar que a legislação municipal é pertinente e está amparada no artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009. Assim define:

Lei nº 11.977

Art. 3º ...

§ 4º Além dos critérios estabelecidos no caput, os Estados, Municípios e Distrito Federal poderão fixar outros critérios de seleção de beneficiários do PMCMV, previamente aprovados pelos respectivos conselhos locais de habitação, quando existentes, e em conformidade com as respectivas políticas habitacionais e as regras estabelecidas pelo Poder Executivo Federal. [\(Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011\)](#)

Diante do exposto é que solicitamos ao Executivo Municipal tomar as medidas cabíveis quanto ao cumprimento da legislação municipal que trata dos programas de habitação de interesse social.

Enéas Marques/PR, 28 de março de 2016.

Vereadores: